



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de dezembro de 2021.

**Atos do Executivo**

**DECRETO nº 48, de 20 de dezembro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista os arts. 1º e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, art. 36 da lei nº 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/1986, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/1932, e:

**CONSIDERANDO** que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

**CONSIDERANDO** a existência de um expressivo valor de restos a pagar não processados/não liquidados;

**CONSIDERANDO** que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reprogramado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam Cancelados todos os restos a pagar referentes ao Exercício de 2016, por prescrição.

Art. 2º Os órgãos com unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar Integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2021 e aqueles que foram prescritos for força do art. 206, § 6º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas e Inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 3 de dezembro de 2021, serão integralmente anuladas naquela data.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel - PB, 20 de dezembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

Página 1 de 2



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de dezembro de 2021.

**Atos do Executivo**

**DECRETO nº 49, de 20 de dezembro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,**

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

Art. 1º Os saldos de consignações que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou Impropriedades na escrituração contábil, bem como, os incluídos em parcelamentos firmados com as instituições de origem, serão integralmente cancelados em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Por ocorrência dos cancelamentos das consignações de INSS, os saldos remanescentes registrados em balanços anteriores deixarão de compor a dívidas fluante e passarão a compor a dívida fundada do Município de acordo com os parcelamentos firmados.

Parágrafo único: Os direitos a receber provenientes de Salário Família, Salário Maternidade e/ou outros benefícios inclusos em parcelamentos e que ainda se apresentam registrados nos balanços anteriores, também serão cancelados naquela data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, 20 de dezembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Prefeito**

Página 2 de 2